

——2010年3月至2012年5月，文化局高級技術員；
 ——2011年6月至2012年5月，文化局文化活動廳代廳長；
 ——2012年6月至2015年12月，文化局文化活動廳廳長；
 ——2016年1月至今，文化局演藝發展廳廳長。

批示摘錄

透過社會文化司司長二零一六年八月十九日批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條及第十九條的規定，修改社會工作局第一職階一等行政技術助理員鄭愛敏徵用到社會文化司司長辦公室服務之狀況，新職級為第一職階首席行政技術助理員，薪俸點265點，自二零一六年十二月二十二日起生效。

二零一七年二月十日於社會文化司司長辦公室
 辦公室主任 葉炳權

運輸工務司司長辦公室

第4/2017號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百二十九條及第一百三十九條第一款的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，面積59平方米，位於澳門半島連丁里，其上曾建有16號樓宇，以興建一幢屬分層所有權制度，樓高4層，作住宅及商業用途的樓宇。

二、基於上述修改，根據對該地點所訂定的新街道準線，將一幅無帶任何責任或負擔，將脫離上款所述土地，面積13平方米的地塊歸還國家，以納入公產，作為公共街道，因此批給土地的面積現為46平方米。

三、本批示即時生效。

二零一七年二月七日

運輸工務司司長 羅立文

- Técnico superior do Instituto Cultural, de Março de 2010 a Maio de 2012;
- Chefe do Departamento de Acção Cultural, substituto, do Instituto Cultural, de Junho de 2011 a Maio de 2012;
- Chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural, de Junho de 2012 a Dezembro de 2015;
- Chefe do Departamento de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo do Instituto Cultural, de Janeiro de 2016 até à presente data.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Agosto de 2016:

Cheang Oi Man, assistente técnica administrativa de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto de Ação Social — alterada a situação da sua requisição com referência à categoria de assistente técnico administrativo principal, 1.^o escalão, índice 265, no Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, nos termos dos artigos 18.^º e 19.^º do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, na redacção vigente, a partir de 22 de Dezembro de 2016.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 10 de Fevereiro de 2017. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 4/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 129.^º e do n.º 1 do artigo 139.^º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 59 m², situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com o n.º 16 do Beco da Carpideira, para construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

2. No âmbito da mencionada revisão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela de terreno a desanexar do terreno identificado no número anterior, com a área de 13 m², para integrar o domínio público do Estado, como via pública, passando o terreno concedido a ter a área de 46 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

7 de Fevereiro de 2017.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

附件

ANEXO

(土地工務運輸局第2786.01號案卷及
土地委員會第77/2016號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——黎社建及其配偶陳艷芳、黎社成及其配偶朱碧玉。

鑑於：

一、黎社建及其配偶陳艷芳和黎社成及其配偶朱碧玉均以取得共同財產制結婚，通訊處為澳門宋玉生廣場，東南亞商業中心八字樓O室，根據以其名義作出的G45冊第54頁第53621號登錄，該等人士為一幅面積59平方米，位於澳門半島連丁里，其上曾建有16號樓宇，標示於物業登記局B18冊第78頁背頁第3595號的土地的利用權持有人。

二、土地的田底權以國家的名義登錄於F41K冊第282頁第12117號。

三、承批人擬重新利用該土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高四層，作住宅及商業用途的樓宇，因此於二零一五年三月二十四日向土地工務運輸局提交了一份建築工程計劃。根據該局城市建設廳廳長於二零一五年七月十七日作出的批示，該計劃被視為可獲核准，但須遵守某些技術要件。

四、基於此，承批人於二零一五年十一月二十五日請求批准按照已遞交土地工務運輸局的計劃及根據第10/2013號法律《土地法》第一百三十九條的規定，更改土地的利用和修改批給合同。

五、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲承批人於二零一六年九月二十九日遞交的聲明書明確表示同意。

六、合同標的土地面積為59平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一五年十一月九日發出的第6785/2009號地籍圖中以字母“A”及“B”定界和標示，面積分別為46平方米及13平方米。

七、根據對該地點訂定的新街道準線，在上述地籍圖中以字母“B”標示，將脫離上款所指土地的面積13平方米的地塊納入國家公產，作為公共街道。

**(Processo n.º 2 786.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 77/2016
da Comissão de Terras)**

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante, e

Lai Se Kin e cônjuge, Chan Im Fong, e Lai Se Seng e cônjuge, Chu Pek Iok, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Lai Se Kin e cônjuge, Chan Im Fong, casados no regime da comunhão de adquiridos, e Lai Se Seng e cônjuge, Chu Pek Iok, casados no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio de correspondência em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Tung Nam Ah Central Comércio, 8.º andar O, são titulares do domínio útil do terreno com a área de 59 m², situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com o n.º 16 do Beco da Carpideira, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 3 595 a fls. 78v do livro B18, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 53 621 a fls. 54 do livro G45.

2. O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor do Estado sob o n.º 12 117 a fls. 282 do livro F41K.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os concessionários submeteram, em 24 de Março de 2015, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o projecto de obra de construção, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho do Chefe do Departamento de Urbanização, de 17 de Julho de 2015.

4. Em 25 de Novembro de 2015, os concessionários solicitaram autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e a consequente revisão do contrato de concessão, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 10/2013.

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão que mereceu a concordância dos concessionários, expressa em declaração apresentada em 29 de Setembro de 2016.

6. O terreno objecto do contrato, com a área de 59 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», respectivamente, com a área de 46 m² e de 13 m², na planta n.º 6785/2009, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSAC, em 9 de Novembro de 2015.

7. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na referida planta, com a área de 13 m², a desanexar do terreno identificado no número anterior, reverte para o domínio público do Estado, como via pública.

面積46平方米的“A”地塊用作興建一幢樓高4層高的樓宇。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一六年十一月十七日舉行會議，同意批准有關申請。

九、根據行政長官於二零一六年十一月二十四日在運輸工務司司長的二零一六年十一月十八日意見書上所作的批示，已按照土地委員會的意見批准有關修改批給的申請。

十、已將由本批示作為憑證的修改批給合同條件通知承批人。根據於二零一六年十二月十三日遞交的聲明書，承批人已明確表示接納有關條件。

十一、承批人已繳付由本批示作為憑證的合同第三條款第一款所訂定經調整的利用權價金及第七條款所規定的溢價金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以長期租借制度批出，面積59(伍拾玖)平方米，位於澳門半島，其上曾建有連丁里16號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一五年十一月九日發出的第6785/2009號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示，並標示於物業登記局B18冊第78頁背頁第3595號及其利用權以乙方名義登錄於第53621號的土地的批給；

2) 根據新街道準線的規定，一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示，面積13(拾叁)平方米，價值為\$13,000.00(澳門幣壹萬叁仟元整)，將脫離上項所指土地的地塊歸還給甲方，以納入國有公產，作為公共街道。

2. 批出土地現時的面積為46(肆拾陸)平方米，在上述地籍圖中以字母“A”定界及標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的重新利用及用途

1. 土地重新利用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高4(肆)層的樓宇，其建築面積按用途分配如下：

1) 住宅： 145平方米；

2) 商業： 33平方米。

2. 第1款所述面積為發出有關使用准照而對工程作實地檢查時可作修改。

A parcela «A», com a área de 46 m², destina-se a ser aproveitada com a construção do edifício de 4 pisos.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 17 de Novembro de 2016, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. Por despacho do Chefe do Executivo de 24 de Novembro de 2016, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 18 de Novembro de 2016, foi autorizado o pedido de revisão da concessão, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

10. As condições do contrato de revisão de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas aos concessionários e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 13 de Dezembro de 2016.

11. Os concessionários pagaram o preço actualizado do domínio útil e o prémio, estipulados, respectivamente, no n.º 1 da cláusula terceira e na cláusula sétima do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 59 m² (cinquenta e nove metros quadrados), situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio n.º 16 do Beco da Carpideira, demarcado e assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 6 785/2009, emitida pela DSCC, em 9 de Novembro de 2015, descrito na CRP sob o n.º 3 595 a fls. 78v do livro B18, cujo domínio útil se acha inscrito sob o n.º 53 621 a favor dos segundos outorgantes;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor da primeira outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno demarcada e assinalada com a letra «B» na planta acima identificada, com a área de 13 m² (treze metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 13 000,00 (treze mil patacas), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, que se destina a integrar no domínio público do Estado, como via pública.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), demarcado e assinalado com a letra «A» na planta acima referida, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Reaproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (cinco) pisos, com as seguintes áreas brutas de construção por finalidade:

1) Habitação: 145 m²;

2) Comércio: 33 m².

2. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento do pedido de vistoria da obra, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

第三條款——利用權價金及地租

1. 土地的利用權價金調整為\$7,780.00 (澳門幣柒仟柒佰捌拾元整)。

2. 當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定，接受本合同的條件時，須一次性全數繳付上款訂定的經調整後的利用權價金。

3. 每年繳付的地租調整為\$101.00 (澳門幣壹佰零壹元整)。

4. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

第四條款——重新利用的期間

1. 土地重新利用的總期間為36(叁拾陸)個月，由作為本修改批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計120 (壹佰貳拾)日內，編製和遞交工程計劃(地基、結構、供水、排水、供電和其他專業計劃)；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計90 (玖拾)日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計60 (陸拾)日內，遞交動工申請。

4. 為適用上款的規定，計劃須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所指的申請須於相關期間屆滿前提出。

第五條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一五年十一月九日發出的第6785/2009號地籍圖中定界及標示的土地，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

3. Os segundos outorgantes são obrigados a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situa.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 7 780,00 (sete mil, setecentas e oitenta patacas).

2. O preço do domínio útil actualizado, estipulado no número anterior, é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 101,00 (cento e uma patacas).

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de reaproveitamento

1. O reaproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente revisão da concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pela primeira outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Os segundos outorgantes devem observar os seguintes prazos:

1) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;

3) 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da licença de obras, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. A requerimento dos segundos outorgantes, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do primeiro outorgante, por motivo não imputável aos segundos outorgantes e que a primeira outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação do terreno demarcado e assinalado na planta n.º 6 785/2009, emitida pela DSCC, em 9 de Novembro de 2015, e remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

第六條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第四條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%（百分之零點一）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長重新利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第七條款——合同溢價金

基於本次批給合同修改，當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定，接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$1,032,388.00（澳門幣壹佰零叁萬貳仟叁佰捌拾捌元整）的合同溢價金。

第八條款——移轉

1. 倘土地未被完全重新利用而將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影響第十二條款之規定。

2. 為適用上款的規定，按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行為時，亦視為移轉本批給所衍生的狀況。

3. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關重新利用的期間及附加溢價金方面。

4. 在未完成重新利用前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

5. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第九條款——使用准照

使用准照僅在履行第五條款訂定的義務，以及清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十條款——監督

在批出土地的重新利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

Cláusula sexta — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quarta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior no caso da primeira outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de reaproveitamento, por motivo não imputável aos segundos outorgantes e considerado justificativo pela primeira outorgante.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Por força da presente revisão do contrato de concessão, os segundos outorgantes pagam à primeira outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 032 388,00 (um milhão, trinta e duas mil, trezentas e oitenta e oito patacas) integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente reaproveitado, depende de prévia autorização da primeira outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a constituição de procura ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão.

3. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de reaproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

4. Antes da conclusão do reaproveitamento, os segundos outorgantes só podem constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

5. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula nona — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após o cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta e desde que as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de reaproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

第十一條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第六條款第1款規定的150 (壹佰伍拾) 日期間屆滿後仍未完成重新利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2) 連續或間斷中止重新利用土地超過90 (玖拾) 日，但有不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，且不影響甲方有權徵收所欠繳的地租或倘有的罰款。

4. 在不影響上款的規定下，如宣告本批給失效，乙方佔有土地而不加重新利用的年數乘以有關利用權價金的二十分之一的款項歸甲方所有，而該價金的餘額退還予乙方。

第十二條款——土地的收回

1. 倘發生下列任一事實時，甲方可宣告收回土地：

1) 未經批准而更改批給用途或修改土地的利用；

2) 不履行第五條款訂定的義務；

3) 違反第八條款第1款的規定，未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉；

4) 土地的使用偏離批給目的，或該等目的從未實現；

5) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行重新利用，且出現第10/2013號法律第一百四十條第二款所指的任一情況；

6) 將長期租借轉租。

2. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 土地收回的宣告將產生以下效力：

1) 土地的利用權消滅；

2) 已繳付的溢價金、利用權價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do reaproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula sexta, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do reaproveitamento do terreno por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável aos segundos outorgantes e que a primeira outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para a primeira outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte dos segundos outorgantes, sem prejuízo da cobrança pela primeira outorgante, dos foros em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de declaração da caducidade da concessão, revertem para a primeira outorgante tantos vigésimos do respectivo preço do domínio útil quantos os anos em que o terreno esteve na posse dos segundos outorgantes sem reaproveitamento, sendo-lhes restituído o remanescente do preço.

Cláusula décima segunda — Devolução do terreno

1. A primeira outorgante pode declarar a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Alteração não autorizada da finalidade de concessão ou da modificação do reaproveitamento do terreno;

2) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta;

3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula oitava;

4) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

5) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o reaproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;

6) Subaforamento.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

1) Extinção do domínio útil do terreno;

2) Reversão para a primeira outorgante dos prémios e do preço do domínio útil pagos, bem como de todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquela.

4. 本條款規定的土地的收回，不影響甲方有權徵收所欠繳的地租及倘有的罰款。
5. 如基於本條款第1款5) 項的規定收回土地，則乙方有權獲得第10/2013號法律第一百四十條第五款和第六款規定的賠償。

第十三條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

第十四條款——適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

4. A devolução do terreno nos termos da presente cláusula não prejudica a cobrança dos foros em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

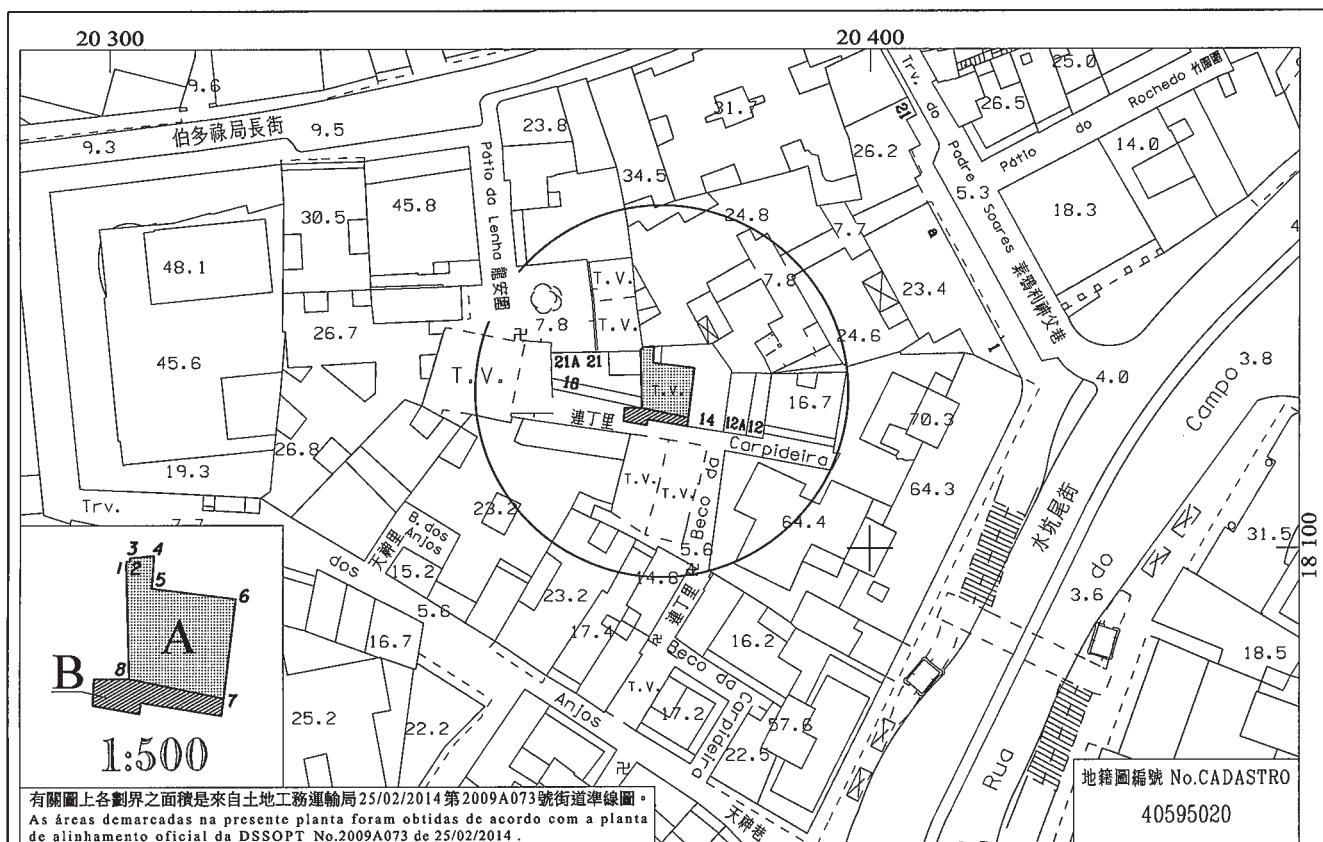
5. No caso de devolução com fundamento na alínea 5) do n.º 1 da presente cláusula, os segundos outorgantes têm direito à indemnização prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013 e demais legislação aplicável.



連丁里16號
Beco da Carpideira nº 16

四至 Confrontações actuais:

- 地塊 Parcels A:

- 北 - 素鶲利神父巷 1-21號及連丁里 12-12A號(nº4435)及 14號(nº3634);
- N - Travessa do Padre Soares nºs1-21 e Beco da Carpideira nºs12-12A (nº4435) e nº14 (nº3634);
- 南 - 連丁里(B地塊);
- S - Beco da Carpideira(parcela B);
- 東 - 連丁里 14號(nº3634);
- E - Beco da Carpideira nº14 (nº3634);
- 西 - 龍安圍 19號(nº3577), 龍安圍 21-21A號及連丁里 18號(nº1073);
- W - Pátio da Lenha nº19 (nº3577), Pátio da Lenha nºs21-21A e Beco da Carpideira nº18 (nº1073);

- 地塊 Parcels B:

- 北 - A地塊;
- N - Parcels A;
- 南 - 連丁里;
- S - Beco da Carpideira;
- 東 - 連丁里 14號(nº3634)及連丁里;
- E - Beco da Carpideira nº14 (nº3634) e Beco da Carpideira;
- 西 - 連丁里。
- W - Beco da Carpideira.

備註: “A+B”地塊相應為標示編號 3595。(AF)

OBS: As parcelas “A+B” correspondem à totalidade da descrição nº3595. (AF)

- “B”地塊，用作公共街道用途，應被騰空及歸入國有公產土地。
A parcela “B” é terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no domínio público do Estado.



地圖繪製暨地籍局
DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 公尺
metros

1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)